DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 007:

Manda adoptar novas letras destinadas a indicar, nos termos do § único do artigo 61.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 28 211, a habilitação com cursos recentemente frequentados.

Portaria n.º 17 008:

Dá nova redacção ao último período da Portaria n.º 16 966, que fixa a lotação para as messes dos oficiais, sargentos e marinhagem da Armada e constitui a direcção das mesmas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 009:

Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas com o pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o ano de 1959.

Portaria n.º 17 010:

Manda abonar aos consulados de Portugal junto de vários países durante o corrente ano diversas quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 17 011:

Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas com o pessoal assalariado dos consulados durante o ano de 1959.

Portaria n.º 17 012:

Manda abonar durante o ano de 1959 às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais, destinadas a ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 17 013:

Manda abonar durante o ano de 1959 às embaixadas e legações de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 014:

Altera a Portaria n.º 16 656, que sujeita a manifesto a produção e comércio de figo industrial.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 007

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, nos termos do § único do artigo 61.º do Decreto n.º 28 211, de 23 de Novembro de 1937, sejam adoptadas mais as seguintes letras para indicar a habilitação com cursos recentemente frequentados:

(S. C. M.) Sistema federal americano de catalogação de material.
(C. E. M. N. A.) Curso superior de comando e estado-maior naval da marinha americana.
(C. A.) Curso de abastecimentos.
(E. M. N. I.) Curso internacional de estado-maior naval em Inglaterra.
(S. S.) Curso de supervisão de salvamento.
(I. N. M.) Curso de identificação e neutralização de minas.
(E. G. N. F.) Curso da Escola de Guerra Naval francesa.
(S. I. A. F.) Curso superior interarmas francês.
(E. M. N. E.) Curso de estado-maior naval espanhol.
(N.) Curso de aperfeiçoamento em navegação.
(S. C.) Curso de segurança de comunicações.
(M. S.) Curso de mergulhadores-sapadores.

Ministério da Marinha, 24 de Janeiro de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 17 008

No último período da Portaria n.º 16 966, de 20 de Dezembro de 1958, publicada no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, da mesma data, verifica-se uma inexactidão na sua redacção.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, rectificar o mencionado período para a seguinte redacção:

O serviço das três messes acima referidas ficará dependente de um director, primeiro-tenente ou ca-